



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

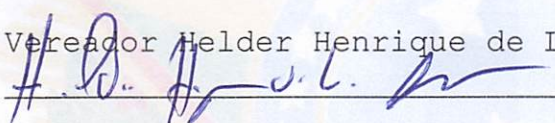
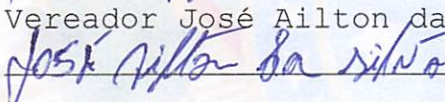
DATA: 09 de maio de 2025

LOCAL: Sala da Presidência da Câmara Municipal de Belém de Maria

HORÁRIO: 09 horas e 30 minutos

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, na sede da Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para análise e emissão de pareceres acerca dos Projetos de Lei nº 008/2025 e nº 009/2025, ambos de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a presidência do Vereador Helder Henrique de Lima Albuquerque.

PRESENTES:

1. Vereador Helder Henrique de Lima Albuquerque
 (Presidente);
2. Vereador José Ailton da Silva
 (Relator);
3. Vereador Floriano Velozo de Carvalho Neto
_____ (Membro).

ORDEM DO DIA - MATÉRIAS EM PAUTA:

1. **Projeto de Lei nº 008/2025** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão gratuita de bens móveis ao Município de São Joaquim do Monte-PE.
2. **Projeto de Lei nº 009/2025** - Dispõe sobre a alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 738, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM).

ABERTURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PARECER:

Aberta a reunião, foi feita a leitura das ementas e das mensagens dos referidos Projetos de Lei, sendo em seguida iniciada a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Após análise minuciosa dos referidos projetos de lei, a Comissão deliberou o seguinte:



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

1. Projeto de Lei nº 008/2025:

- o A Comissão entendeu que a matéria é de competência legislativa municipal, estando em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.
- o A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, conforme disposto na legislação vigente.
- o A proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.
- o Dessa forma, a Comissão emitiu parecer favorável à aprovação do projeto.

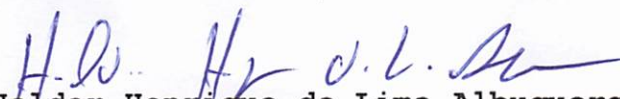
2. Projeto de Lei nº 009/2025:

- o A Comissão reconheceu a relevância da matéria, que versa sobre a estrutura de um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Administração Pública Municipal.
- o A proposta busca alterar a composição do COMAM para **instituir paridade entre o poder público e a sociedade civil organizada**, fixando em 6 membros, sendo 3 de cada segmento. A mudança: amplia a participação popular; fortalece o princípio da gestão democrática e participativa (art. 225, §1º, CF) e está em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81).
- o A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é adequada, e a proposição observa os princípios da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.
- o Assim, a Comissão emitiu parecer favorável à aprovação do projeto.

ENCERRAMENTO:

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião e lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros presentes.

Belém de Maria/PE, 09 de maio de 2025.


Helder Henrique de Lima Albuquerque



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

José Ailton da Silva
José Ailton da Silva
Relator

Floriano Velozo de Carvalho Neto
Membro

